



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9514

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 04/09/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 79/2018. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação de Amigos e Produtores Rurais do Chacreamento Copacabana”. (Referente à Lei nº 5.089, de 10/10/2018).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
Categoria: Utilidade pública
Cx: 25.13
ordem: 19
nº pls: 44



nº 51/2018

25.09.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 79/2018

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Amigos e Produtores Rurais do Chacreamento
Copacabana.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 04/09/2018
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - Aprovado em Reunião de UR em
5 - Cid em. 25. 09. 2018
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N°

79

2018

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

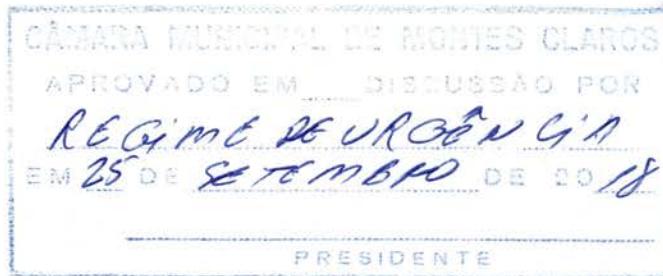
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES RURAIS DO CHACREAMENTO COPACABANA**”, inscrita no CNPJ 27.221.331/0001-08, com sede na Área Rural de Laranjão, neste município de Montes Claros – MG.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 28 de Agosto de 2018

Vereador Jose Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 79/2018 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos e Produtores Rurais do Chacreamento Copacabana”, de Autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de setembro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 79/2018

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos e Produtores Rurais do Chacreamento Copacabana”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal á “**Associação de Amigos e Produtores Rurais do Chacreamento Copacabana**”.

Dentre os objetivos previstos no Estatuto da referida associação está em racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; garantir os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa não contraria normas constitucionais e atende os requisitos previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Suplente/Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis: